Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4447/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17664/2014
PROTOCOLO	: 1559552
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL/IMASUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID DE MENEZES
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2014

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do procedimento licitatório realizado pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL, por meio do Pregão Eletrônico nº 3/2014, objetivando a aquisição de aparelhos e utensílios de uso hospitalar/laboratorial, havendo sido a matéria examinada pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 8093/2015, peça 28), e considerada regular.

Posteriormente, a autoridade do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-8219/2015 (peça 29) opinando pela "*regularidade do procedimento licitatório acima especificado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, 'a' e art. 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos comprovo que o procedimento licitatório em referência encontra-se em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da sua regularidade.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de **DECLARAR REGULAR** o procedimento de **LICITAÇÃO**, realizado por meio do Pregão Eletrônico nº 3/2014, pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª Inspetoria de Controle Externo, consoante à regra do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº 3, de 2010.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 9 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS